

O SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL BRASILEIRO E A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL

Matheus Souza Quinelato

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estudar o sistema eleitoral proporcional do Brasil e a crise causada pela forma de se eleger representantes para o exercício da democracia representativa. Estamos vivendo uma mudança política sem precedentes na história. Porém, esta mudança só atinge esta proporção pois, o estopim dela também é sem precedentes. Os casos de representantes da vontade popular que foram investigados e condenados por crimes do “colarinho branco” nos leva a questionar nossa forma de política e, conseqüentemente, o direito que sustenta esta política. Por esta razão, neste trabalho acadêmico, será abordado as razões pelo qual nosso sistema proporcional, que elege os membros do poder legislativo, com exceção do senado, não é capaz de propiciar uma verdadeira representação do poder do povo. Também será abordado as soluções plausíveis para esta crise de representatividade.

Palavras-Chaves: Democracia; Sistema Proporcional; Política.

ABSTRACT

This work aims to study the proportional electoral system in Brazil and the crisis caused by the way of electing representatives to the exercise of representative democracy. We are living an unprecedented political change in history. However, this change only reaches this proportion because, the fuse of it is also unprecedented. The cases of representatives of the popular will who have been investigated and convicted of "white collar" crimes lead us to question our form of politics and, consequently, the law that underpins this policy. For this reason, in this academic paper, we will discuss the reasons why our proportional system, which elects members of the legislature, with the exception of the Senate, is not

capable of providing a true representation of the power of the people. Plausible solutions to this crisis of representativeness will also be addressed.

Keywords: Democracy; Proportional System; Policy.

1 INTRODUÇÃO

Nosso país enfrenta uma crise política sem precedentes. Assistimos, ao longo dos últimos meses, nossa política sendo consumida pela corrupção. Engana-se quem acha que isso se alastrou rápido! Esta doença vem se desenvolvendo há bastante tempo, mas só agora, com exames detalhados é que se conseguiu ter uma ideia do tamanho do estrago. E neste cenário, o povo tem se questionado muito sobre a estrutura da política do Brasil.

Segundo a revista *The Economist* de 2012, o Brasil tem um dos piores índices, quando se trata da participação do povo nas questões políticas do país, equiparando-se a países como Jamaica, Gana e Etiópia. Seja por falta de vontade ou de instrução, ninguém vai ligar o canal de sua televisão para assistir um projeto de lei ser votado na Câmara. Na verdade, até para votar em um domingo, a nação caminha para as urnas com certo desânimo. (The Economist, 2012, apud. SOARES et al. 2015)

Seja como for, o problema político desta nação vem passando de geração em geração, culpa de anos de ociosidade na participação política, conforme nos relata Montesquieu: “Não é a nova geração que degenera; ela só se perde quando os adultos já estão corrompidos” (Montesquieu, 2000, p.46). Posto isto, é necessária uma mudança em vários aspectos que, à visão de alguns, são defeituosos em nosso sistema.

Defeitos criados pelas primeiras gerações que vieram para estas terras, mantidos pelos séculos que se seguiram até os dias de hoje e, omitida por uma população politicamente ociosa. É gritante a necessidade de mudanças, de erradicar estes problemas que já se tornaram “desordem e regresso”.

Como alvo deste trabalho acadêmico, iremos discutir acerca de um destes problemas e, sem dúvida, um dos que mais causa controvérsia entre os cidadãos: o sistema proporcional da eleição do legislativo, com exceção do senado, que segue o sistema majoritário. Um dos maiores problemas é o fato de

que, na maioria das situações dentro do sistema proporcional, a população não sabe quem ela está elegendo como candidato. Os eleitos são “arrastados” por outros candidatos.

2 SISTEMA POLITICO E A DEMOCRÁCIA BRASILEIRA

Nossa nação vive uma crescente mudança política. Isso é perfeitamente normal se partimos do pressuposto que “o homem é um ser político”. A todo instante influenciemos e somos influenciados. A cada momento de nossas vidas somos forçados, dentro de um grupo específico, a mudança.

Quando Aristóteles, grande pensador grego, definiu o homem como ser político, a humanidade caminhou em inúmeras estradas que levaram a vários resultados: Monarquias absolutistas, ditaduras, e muitas outras. Contudo, a que floresce na sociedade brasileira é a República Democrática. (CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012)

O Brasil é uma república federalista presidencialista. Trata-se de uma república porque o povo elege seus representantes, que irão exercer temporariamente seu mandato. É presidencialista em razão do representante máximo, o Presidente, cumular os cargos de chefe de governo e chefe de Estado. O *status* de federalista existe, pois, o território é dividido em unidades autônomas, os entes políticos.

Conforme elenca o artigo 1º da nossa Carta Magna: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito”. (CRFB, 1988)

O Estado, que é uno, possui três poderes, autônomos e harmônicos entre si, conforme artigo 2º da CRFB, a saber: Legislativo, Executivo e Judiciário. Essa divisão foi um importante marco para extinguir o absolutismo e garantir aos cidadãos o direito de participar das políticas de seu país.

A teoria da divisão dos poderes foi desenvolvida por Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis”. É preciso lembrar que tal teoria, adveio de outros dois grandes pensadores da humanidade: Aristóteles e John Locke. Contudo, foi Montesquieu que mais detalhou a teoria, moldando-a na forma como a

conhecemos hoje. Neste interim, criou-se a teoria de freios e contrapesos, também conhecida como *Checks and Balances*.

No Brasil, coexistem os três poderes, sem que haja, entre eles hierarquia, ou seja, um não tem prerrogativas em relação ao outro. Cada um possui uma função pré-determinada, também denominada típica, que vem gerir nossa nação e, conforme teoria de Montesquieu, devem limitar a ação uns dos outros, mantendo uma harmonia perfeita. (CRFB, 1988)

3 DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO

Chegamos, então, ao nosso sistema eleitoral brasileiro e o respectivo direito que o rege. Com exceção do judiciário, a população brasileira escolhe quem, dentre uma determinada gama de candidatos, irá assumir o poder de gerir o maquinário estatal em seus inúmeros setores. Assim conceitua Thales Tácito Cerqueira e Camila Albuquerque Cerqueira:

Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público (Direito Constitucional) que visa o direito ao sufrágio, a saber, o direito público subjetivo de natureza política que confere ao cidadão a capacidade eleitoral ativa (de eleger outrem — direito de votar — alistabilidade) e capacidade eleitoral passiva (de ser eleito — elegibilidade), bem como o direito de participar do governo e sujeitar-se à filiação, à organização partidária e aos procedimentos criminais e cíveis (inclusive regras de votação, apuração etc.) e, em especial, à preparação, regulamentação, organização e apuração das eleições. (CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012, p. 106)

A Constituição Federal dispõe que somos um Estado Democrático de Direito. Tal democracia será exercida através de representantes, eleitos pelo povo, através do sufrágio, instrumentalizado pelo voto, para cumprir um mandato com prazo determinado. Assim, todo cidadão, ou seja, aquele com capacidade eleitoral ativa, escolherá aquele candidato, com capacidade eleitoral passiva, que melhor representa seus ideais e anseios. Essa representatividade se alcançará através de dois sistemas eleitorais: o Majoritário e o Proporcional.

3.1 Sistema Majoritário e Sistema Proporcional

Dentro do direito eleitoral brasileiro, existem dois sistemas eleitorais que, nas palavras de Marcos Ramayana, se trata de um “conjunto de técnicas legais que objetiva organizar a representação popular, com base nas circunscrições eleitorais” (RAMAYANA, 2010, p. 127). Estes dois sistemas são o majoritário e o proporcional.

O sistema majoritário é o mais simples de se entender: ganha aquele que receber a maior quantidade de votos: seja por maioria absoluta, quando os votos do candidato mais votado forem maior que os dos demais candidatos somados, ou por maioria relativa, neste último caso aplicado nas eleições para prefeitos de municípios com menos de 200.000 habitantes e para senadores. Na maioria absoluta, pode haver um segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, caso o candidato mais votado não alcance votos superiores aos de todos os candidatos somados. Aplicar-se-á tal sistema a eleição de Presidente da República, Governadores de estado e distrital, e prefeitos, em cidades cuja população seja acima de 200.000 habitantes. (RAMAYANA, 2010)

Esta facilidade em se compreender melhor o sistema majoritário está no fato de que se assemelha a nossa democracia representativa: a maior parte dos cidadãos escolheram ter como representante determinado candidato, e sendo a maioria, é natural que ele assuma o cargo para qual foi eleito. Contudo, o objeto de estudo deste trabalho não é o sistema majoritário, e sim o sistema proporcional, usado para a eleição do legislativo (com exceção dos senadores) e que gera muita discussão entre os cidadãos e doutrinadores.

Marcos Ramayana define o sistema proporcional de votos como sendo um sistema que:

Assegura aos diferentes partidos políticos no parlamento uma representação correspondente à força numérica de cada um. Ela objetiva assim fazer do parlamento um espelho tão fiel quanto possível do colorido partidário nacional. (RAMAYANA, 2010, pág. 127)

Como já mencionado pelo ilustre doutrinador Ramayana, o sistema eleitoral proporcional visa valorar primeiro os votos partidários, para então valorar os dos candidatos individuais. Eis a grande diferença entre os dois sistemas. Neste, podemos perceber claramente que o intuito é garantir aos Partidos um lugar no Congresso Nacional através de um candidato.

A Lei 4.737 de 15 de julho de 1965, que institui nosso Código Eleitoral, em seus artigos 105 a 113, nos traz à tona como será aplicada o sistema proporcional de votos nas eleições. Para entendermos este sistema, é preciso saber que

precisamos chegar a dois quocientes, sem o qual não podemos calcular os votos: quociente eleitoral (QE) e quociente partidário (QP).

O primeiro quociente a ser alcançado é o quociente eleitoral (QE). Assim nos reportamos ao artigo 106 do Código Eleitoral:

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior. (LEI Nº 4.737, 1965)

Para que se chegue ao quociente eleitoral (QE) é preciso somar os votos válidos e dividi-los pelo número de cadeiras que estão sendo concorridas. Os votos válidos são todos os votos de legenda¹ e os votos nominais². Os votos brancos e nulos não entram na contagem. Neste caso, para melhor compreensão, vou me utilizar de um exemplo: se uma cidade X dispõe de 9 cadeiras em sua câmara legislativa e os votos válidos computados somam 2.700, logo o QE é de 300 (2.700/9). O candidato que não alcança o quociente eleitoral, não poderá assumir cadeiras, ou seja, ainda dentro do exemplo anterior, se determinado partido não chegar ao mínimo de 300 votos, não poderá eleger nenhum representante. Sabendo então o quociente eleitoral (QE) agora é necessário chegar ao quociente partidário (QP).

Assim nos elenca o artigo 107 do Código Eleitoral:

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração. (LEI Nº 4.737, 1965)

O quociente partidário (QP) então se dará com a divisão dos votos válidos que cada partido ou coligação³ recebeu pelo quociente eleitoral (QE). Neste sentido os votos recebidos pelos candidatos, neste ponto, contam. Continuando a utilizar o exemplo dado anteriormente, suponhamos que na eleição do município X, haviam quatro partidos: PK, PX, PY e PZ. Dois desses partidos eram coligados: PK e PX. A coligação mencionada recebeu 1.200 votos, PY recebeu 1.100 votos

¹ Votos dados aos partidos políticos;

² Votos dados aos candidatos, de forma individual;

³ O artigo 105 da lei 4.737/65 garante a coligação de dois ou mais candidatos para fim de apresentarem candidatos comuns ao cargo de Deputado Estadual, Federal e vereadores.

e PZ recebeu 400 votos. Logo a coligação PK e PX tem direito a 4 cadeiras, o partido PY dispões de 3 cadeiras e o partido PZ tem direito a 1 Cadeira.

É necessário, ainda, abordarmos uma outra questão: e se houver sobras de cadeiras? No exemplo dado acima, 8 das 9 cadeiras do município X foram ocupadas, mas ainda falta 1 a ser preenchida. Neste caso o *caput* do artigo 109 do Código eleitoral, bem como os seus incisos I, II e III, diz que quando houver tais sobras, deverá se proceder da seguinte maneira: acrescentará ao QP o valor de 1 e se dividirá os votos que determinado partido recebeu pelo número de cadeiras que ele conquistou mais 1.

Aproveitando-se do exemplo exposto, a coligação PK/PX conseguiram 1.200 votos que, divididos pelo QE, lhe garantiu 4 cadeiras. Então, para calcular as sobras, acrescentará 1 ao valor das cadeiras conquistadas, ou seja, ficará 5 e dividirá pelo número de votos, a saber: 1.200. Far-se-á isto a todos os partidos ou coligações e se chegará a uma média. Aquele que conseguir a maior média ganha a cadeira que sobrou. Se houver mais de uma cadeira, deve-se repetir até que todas estejam ocupadas.

Para melhor compreensão, dada a complexidade da matéria, colocaremos todo o exemplo em uma tabela:

$$\text{QE: } 2.700 \text{ (votos válidos) / } 9 \text{ (vagas) = } 300$$

Tabela 1.

LEGENDA	VOTOS VÁLIDOS	QUOCIENTE PARTIDÁRIO	SOBRAS	VAGAS
PK/PX	1.200	1.200 (votos)/300 QP: 4	1.200/(4+1) = 240	4
PY	1.100	1.100 (votos)/300 QP: 3	1.100/(3+1) = 275	3+1
PZ	400	400 (votos)/300 QP: 1	400/(1+1) = 200	4

Ressaltando para o fato de que, caso nenhum partido consiga alcançar o quociente eleitoral, aplicar-se-á o sistema majoritário para a eleição dos candidatos.

4 SISTEMA PROPORCIONAL E A REPRESENTATIVIDADE:

Posto e explicado como funciona o sistema proporcional no direito eleitoral brasileiro, passamos a uma comparação com a Constituição Federal da República.

Nossa Carta Magna elenca, em seu artigo 1º, *caput* e seu § 1º, acerca da democracia brasileira:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (CRFB, 1988)

Somos, portanto, um Estado Democrático de Direito que confere ao seu povo o direito de eleger seus representantes, tornando-nos uma democracia representativa.

A população, como já mencionado, não compreende a forma proporcional, o que torna sua fiscalização muito difícil. Se a democracia é o poder nas mãos do povo, que é o legítimo titular do poder, nesta situação ele não pode exercê-la, tendo em vista que nem sempre o candidato escolhido pela maioria será eleito.

Um caso muito importante para o embasamento deste trabalho foi o da candidata Luciana Genro do PSOL, que em 2010 foi a oitava deputada mais bem votada do estado do Rio Grande do Sul. Ela, entretanto, não conseguiu ocupar uma dentre as 31 vagas que seu estado dispunha no Congresso. Isso porque o seu partido político, o PSOL, não conseguiu o quociente eleitoral necessário. Uma candidata que consegue tal índice de aprovação da população de seu estado, em tese, merece o cargo, afinal, se foi tão bem votada, significa que representa os interesses da maioria. (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2014)

Posto tais fatos, alguns partidos políticos também se utilizam de uma prática que vem se tornando comum no cenário político brasileiro para alcançarem votos suficientes para atingir o quociente eleitoral: escolhem uma personalidade famosa, com grande influência midiática para concorrer a um cargo pelo partido.

O candidato em questão, consegue uma quantidade extremamente grande de votos para o partido, por ser uma figura pública famosa, permitindo assim, que os partidos adquiram uma quantidade maior de cadeiras.

Um caso famoso foi o do palhaço e humorista Tiririca, que se candidatou pelo PR-SP e conseguiu a exorbitante marca de 1,3 milhão de votos válidos, levando outros 3 candidatos, bem menos votados, para assumir cadeiras no Congresso Nacional. (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2014)

O DIAP⁴ afirma que somente 35 dos 513 deputados federais foram eleitos com os votos que receberam. Todos os demais foram colocados lá pelo sistema proporcional. Quando nos deparamos com uma notícia acerca da corrupção no Congresso nós escutamos que eles só chegaram lá porque nós não sabemos votar. De fato, muitos erros são cometidos, contudo deve-se aceitar o fato de que muitos que estão lá, não foram efetivamente eleitos pelo povo. (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2014)

5 SISTEMA MAJORITÁRIO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO:

No capítulo anterior definimos os erros que o sistema eleitoral proporcional do legislativo causa à representatividade. Neste ponto, é importante nos questionarmos: seria ideal aplicar o sistema majoritário para eleger os membros do legislativo? Nossa resposta é não.

Abraham Lincoln, 16º Presidente dos Estados Unidos da América foi um dos grandes expoentes e defensores da democracia em seu país. Um de seus pensamentos mais notórios foi o de que um governo é “do povo, pelo povo e para o povo!” (LINCOLN apud. CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012, p. 109)

Temos então que um governo é do povo. Mas em uma democracia, quem é o povo? Vamos partir da premissa que seja a maioria, afinal é o desejo da maior

⁴ Departamento Intersindical de assessoria parlamentar.

parcela da sociedade que conta e o desejo da maioria deve reger a sociedade. Dito isto, seria então viável a aplicação do sistema majoritário para a eleição do congresso, das câmaras estaduais e municipais? Felizmente, não pode haver uma ditadura da maioria. As inúmeras vertentes minoritárias não teriam voz, nem sequer a possibilidade de crescer seus ideais em sua sociedade e se tornar, possivelmente, a maioria. (CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012).

No Brasil, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei intitulado “distritão” que visa torna majoritário o sistema que irá eleger o legislativo. Torquato Jardim, ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral defende que:

A Constituição estabelece que o sistema de representação no Brasil é proporcional. Isso serve para que as minorias tenham voz, para o processo político acolher as minorias, o que é sinal de tolerância e paz social. (TEIXEIRA, 2017 apud. JARDIM, 2017)

Não podemos cogitar a possibilidade de deturpar a democracia ao ponto de arrancar das minorias seu direito a voz.

Outro problema a ser levantado seria o desperdício de votos. Jairo Nicolau, cientista político e professor da UFRJ, em artigo ao jornal Folha de São Paulo, diz que:

Quando se fala que o “distritão” é um bom sistema, pois garante a eleição dos mais votados, cabe perguntar para onde vai o voto de milhões de eleitores que votaram em nomes que não se elegeram. Seriam simplesmente jogados fora. (IDOETA, 2015 apud. NICOLAU)

Além disso você só elegeria candidatos que fossem populares ou que já tivesse uma longa caminhada no congresso. De certa forma, tal projeto protegeria aqueles que já estão a muito tempo gozando do cargo de deputado federal, distrital, estadual ou vereador. Afinal, estes seriam bem mais conhecidos da população do que um outro candidato que tente se aventurar pelos caminhos da política.

6 A SOLUÇÃO PARA A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE:

Discorrido toda a conceituação, bem como as possíveis propostas que visam causar mudanças, chegamos ao questionamento mais importante: Qual seria a solução para a crise de representatividade causada pelo atual sistema proporcional? Ao que tudo indica, serão necessárias duas mudanças para que se alcance a resolução do problema.

O primeiro passo para se chegar a uma solução é o fim das coligações partidárias. Assim define o doutrinador Marcos Ramayana:

Os líderes políticos procuram alianças em função da divisão do número de vagas, horário eleitoral gratuito e rateio do fundo partidário, e celebram coligações tendo a finalidade de priorizar metas políticas comuns. (RAMAYANA, 2010, p. 227)

Todos nós votamos nos candidatos que compartilham nossas ideias e preceitos. Nosso país é uma democracia representativa e, portanto, nossos representantes são aqueles que irá defender os ideais comuns. Não pode haver uma forma de eleição onde o cidadão escolhe um candidato, com as características supramencionadas, e acaba levando outros que não conhece de “brinde”. Fazendo uma pequena comparação, parece até uma “compra casada”.

Assim descreve Jairo Nicolau, cientista político e professor da UFRJ:

Portanto, uma sugestão seria uma pequena mudança na legislação no sentido de criar um sistema mais dirigível, sem as coligações, ou seja, cada partido faz seu esforço pessoal, e criar uma cláusula de barreira nacional baixa, que ajude a reduzir um pouco essa alimentação partidária no Brasil, que chegou a graus incomparáveis com qualquer outra democracia. (NESP - PUCMINAS apud. IHU, 2017)

Um outro meio de se alcançar a resolução do problema é aplicando um sistema distinto do já aplicado: o sistema proporcional misto. Este sistema, usado na Alemanha poderá trazer as mudanças tão almejadas. Trata-se de um sistema que aplica tanto o sistema majoritário, quanto o sistema proporcional. Assim conceitua Cerqueira e Cerqueira:

O sistema distrital misto é aquele segundo o qual uma parte dos candidatos — geralmente a metade — é eleita pelo sistema majoritário, e a outra, pelo sistema proporcional. (CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012, p. 275)

Nesta situação, temos a possibilidade de respeitar a vontade da maioria, mas também daríamos voz as minorias. Metade seria eleito pela maioria para representar os interesses nacionais como, por exemplo, deputados federais, e a outra metade os interesses de cada distrito, através dos votos proporcionais. Ambos, é claro, com direito dado a população de revogar os mandados se for necessário. Também há a possibilidade de, na fatia relacionada ao sistema proporcional de votos do distrito misto ser lista fechada, ou seja, cada partido irá indicar uma lista de candidatos que irão concorrer pelo seu partido. (CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2011, p. 276)

Encerro este capítulo com o posicionamento de Murilo Badaró, em seu artigo *Corrupção e voto proporcional*, ao jornal *Estado de Minas*, em 2001:

A adoção do método do voto proporcional para eleições parlamentares responde, nos dias de hoje, pelos constrangedores índices de desmoralização. Ao tempo do voto distrital, o eleitor praticava a mais elevada forma de democracia, o sufrágio direto no cidadão com ele identificado e responsável a partir da escolha pelos destinos do distrito pelo qual foi eleito. Com essa prática não tinham vez os piores e os deserdados da honra e da probidade. O sistema proporcional dissemina o voto por toda a circunscrição eleitoral. O cidadão vota num cidadão decente e sério e, no entanto, está contribuindo para a eleição de um traficante, um delinquente, um corrupto ou um mandrião qualquer, beneficiários indiretos da proporcionalidade, que jamais logriam se eleger no método distrital. O sistema do voto proporcional é sementeira da corrupção no Brasil. Urge erradicá-lo. (BADARÓ, 2001, apud. CERQUEIRA E CERQUEIRA, 2012, p. 276 e 277)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levou-se anos e inúmeros acontecimentos para se chegar a política atual. Tantos anos de omissão, compra de votos, nepotismo, compadrio, afilhadismo, “jeitinho brasileiro” entre os que gerem nossa nação levaram ao câncer que hoje consome este país: a corrupção.

Deste os primórdios deste país, nas terras de “Vera Cruz”, a corrupção se instalou e encontrou aqui solo fértil para frutificar. Se ela levou tanto tempo para se desenvolver aqui, não será do dia para noite que irá ser extirpada. Este é um caminho longo que será ladrilhado pedra por pedra. Temos necessidade de iniciar uma mudança, ou melhor, temos o dever.

Toda solução apresentada neste trabalho acadêmico é um pequeno ponto de partida para se alcançar um país digno de se viver. Toda a população está diante de uma escolha: omitir-se diante da situação pérfida e, daqui há uns anos, eleger novamente os mesmos que foram pegos surrupiando o patrimônio público, ou se erguer e dar voz ao seu poder democrático de direito e tentar, aos poucos, limpar nosso país exercendo o poder do qual é titular. Seja como for, isto é um trabalho para muitas gerações a nossa frente, mas o trabalho deve-se iniciar agora, e com urgência.

Devemos participar da política do nosso país. Devemos nos instruir sobre como funciona o maquinário estatal. Detemos uma grande quantidade de poder que não pode ser bem utilizado nesta nação se não sabemos e entendemos onde

deposita-lo. Cometemos erros, elegemos indivíduos que não se preocupa com o destino do país, apenas com seus próprios interesses. Contudo, devemos aprender com o passado para que não voltemos a perseverar nos erros.

Nas redes sociais ouvia-se dizer de forma extensiva, na época recente das manifestações, que “o gigante acordou”. Nosso país sempre esteve acordado, mas havia aqui vendas que bloqueavam a visão de muitos para as horrendas situações que causaram feridas difíceis de cicatrizar. Mas, modificando aos poucos, essa feridas irão se fechar, a sociedade encontrará uma forma de se reerguer e, principalmente, terá forças e garbo para impedir que tais situações voltem a assolar nossa amada pátria.

Muitos são os políticos que já guiaram e que irão guiar nossa história política. A democracia tem seu diferencial por dar ao povo não apenas o direito de escolher que vai escrever esta história, mas de, por si só, mudar a história. Faço minha as palavras de Montesquieu, em sua obra o “Espírito das Leis”:

Não é necessária muita probidade para que um governo monárquico ou um governo despótico se mantenham ou se sustentem. A força das leis no primeiro, o braço sempre erguido do príncipe no segundo regra e contém tudo. Mas num estado popular se precisa de um motor a mais, que é a virtude. (MONTESQUIÉU, 2000, p. 32)

A virtude que é necessária a todo cidadão que vota e é votado, faz-se expressiva mais do que nunca, para que nosso país desatole da lama em que se encontra. Um pilar que deve sustentar nossa política e enriquecer o futuro do Brasil. Um trabalho que começa na mente e no espírito de cada brasileiro, para que juntos possamos levar este país a ordem a glória e ao progresso.

8 BIBLIOGRAFIA

CERQUEIRA, Thales Tácito; **CERQUEIRA**, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MONTESQUIÉU. Crad. Cristina Murachco. **O Espírito das Leis**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Planalto, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965. Brasília, DF, Senado, 1965.

SOARES, Luiz Guilherme de Souza de; **KELLER,** Manoella Miranda et al. **A Estrutura do Sistema Político Brasileiro** (Artigo Científico), 2015, Santa Maria/RS.

IDOETA, Paula Adamo. **Porque a Proposta do “Distritão” é tão criticada?** Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150518_distritao_entenda_pai. Acesso em: 19 Out. 2017.

PRAGMATISMO POLITICO. Nem Sempre é Eleito quem tem mais votos. Disponível em: <http://pragmatismo.iusbrasil.com.br/artigos/142294291/nem-sempre-e-eleito-quem-tem-mais-votos>. Acesso em: 15 Jun. 2017.

GOVERNO DO BRASIL. Entenda como funciona a estrutura do Estado brasileiro. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/entenda-como-funciona-a-estrutura-do-estado-brasileiro>. Acesso em: 08 Out. 2017.

NICOLAU, Jairo. **O distritão, a fragmentação dos partidos e a radicalização dos nossos defeitos. NESP (NÚCLEO DE ESTUDOS SOCIOPOLÍTICOS) – PUCMINAS** apud. **IHU on-line, 2017.** Disponível em: <http://nesp.pucminas.br/index.php/2017/08/11/ihu-o-distritao-a-fragmentacao-dos-partidos-e-a-radicalizacao-dos-nossos-defeitos/>. Acesso em: 25 Out. 2017.

TEIXEIRA, Matheus. **Para Ministro da Justiça, distritão é inconstitucional, mesmo se criado por PEC.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-03/ministro-justica-distritao-eleitoral-inconstitucional>. Acesso em: 02 Out. 2017.

BRITO, Débora. **Deputados podem votar hoje em comissão especial mudanças no sistema eleitoral.** Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-08/deputados-podem-votar-hoje-em-comissao-especial-mudancas-no-sistema>>. Acesso em: 02 Out. 2017.

TSE. **Como funciona o Sistema Proporcional.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>>. Acesso em: 23 Out. 2017.